



16/04/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 899/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo II, a que se referem os artigos 19 e 23, da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, alterada pela Lei n. 482/2001, de 30 de Novembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

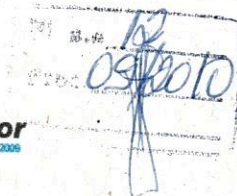
Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 16 de Abril de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 2.010.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO II

A que se refere os artigos 19 e 23, da Lei Complementar nº 468/2001, de 30 de agosto de 2001.

MÓDULO - NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none">• 07 a 16 classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas• 210 alunos
Vice-Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none">• Funcionar em 3 períodos ou 2 períodos com mais de 400 alunos na unidade
Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• 10 a 25 classes - 01• Acima de 26 classes - 02• Unidade que funcione no mínimo 02 períodos - 01
Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• 1500 a 2500 alunos na rede - 01• 2501 a 4000 - 02• Acima de 3 programas desenvolvidos pelo SEMEC.
Assistente Técnico Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de 2 programas educacionais.• Acima de 100 funcionários vinculados ao SEMEC
Coordenador de Creche	<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) por Unidade
Assistente Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• 1500 alunos na Rede
Orientador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• 1500 alunos na Rede
Coordenador Administrativo de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• 1500 alunos na Rede• Acima de 150 funcionários ligados a SEMEC